



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de **Pavimentação do Acesso ao Povoado Antônio Olinto - Trecho 1.**

#### 3. JUSTIFICATIVA

A via de acesso ao Povoado Antônio Olinto inclui a Rua Verinaldo Silva, Rua 1 e Rua 2, que se encontram, atualmente, em leito natural ou com revestimento primário precário, necessitando de intervenções que proporcionem melhores condições de tráfego para pedestres e motoristas que transitam pela região. Além disso, a via carece de um sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais que incidem sobre a pista de rolamento, o que pode acarretar erosões e carreamento de materiais em alguns trechos, trazendo prejuízos para a via e seu entorno.

Deste modo, elabora-se este Projeto Básico para contratação de empresa especializada para execução da obra de **Pavimentação do Acesso ao Povoado Antônio Olinto - Trecho 1** com o intuito de melhorar a mobilidade através da definição e adequação das vias, integrando-as ao sistema viário e melhorando significativamente a segurança, a comodidade e a fluidez do trânsito e tráfego de pedestres, automóveis e veículos de carga, de transportes coletivos e de serviços, como de limpeza urbana e de segurança, além de ação de complementação urbana, com a definição de greides, níveis e alinhamentos tanto das vias como das calçadas, criando condições para os habitantes do entorno implantarem calçadas acessíveis. Além disso, busca-se também otimizar a captação e condução superficial de águas pluviais, evitando carreamento ou deposição de detritos de solos de lotes vagos nos leitos dos logradouros, evitando manutenção sistemática, recorrente e onerosa do pavimento, principalmente após períodos chuvosos.



Ressalta-se que os materiais excedentes deverão ser destinados a aterros e/ou reaterros de obras municipais em andamento, como edificações e obras de drenagem, evitando ou minimizando exploração de novas jazidas. Já os materiais de empréstimo, como aqueles para aterro e camadas de reforço, sub-base e base, serão oriundos de jazidas licenciadas, onde a exploração é controlada e já previstas medidas de recuperação e/ou mitigação de impactos. Do mesmo modo, o material betuminoso a ser usado será de refinarias e distribuidoras legalmente instaladas e licenciadas, com planos rigorosos de produção, refino e distribuição, além de transporte controlado.

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

##### 4.1. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SER	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO POVOADO ANTÔNIO OLINTO - TRECHO 1

#### 5. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de 6 (seis) meses.

5.2. A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento Urbano.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços, sem custos adicionais.

#### 6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços do objeto deste Projeto Básico.

6.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Projeto Básico, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Planejamento Urbano, para garantir o adequado andamento dos serviços e solidez da obra.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO**

Conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração, mediante justificativa, a vedação da participação de licitantes em regime de consórcio.

Deste modo, considerando que a obra não é de grande vulto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Projeto Básico, além de que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades para a Administração na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de licitantes em consórcio no presente processo licitatório.

## **8. GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

8.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Já a garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

8.3. A Contratada responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigada a sanar tais vícios por sua conta e em tempo hábil, a fim de não prejudicar o adequado uso do objeto. O não



reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente.

8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e técnicas consolidadas de engenharia.

## **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **9.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:**

a) provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

9.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano venha a fazer.

9.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

## **10. DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

## **11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto Básico.



11.3. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços.

11.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

11.6. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

## **12. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

12.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para realizar as devidas correções.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

12.4. Rejeitar todo e qualquer serviço defeituoso, impreciso ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

12.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidente sobre a obra ou a prestação do serviço.

12.6. Proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:						Destino	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Ficha
Função Programática									
02	13	01	15	451	00016	1	13	44905101	25235
<b>Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos</b>									

**Observação: Recurso não proveniente de emenda parlamentar.**

### 14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, através da Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras. Fica designado como fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços o servidor Victor Duarte Ferreira de matrícula nº 955.155-7/1 e CREA-MG 200.166/D, e como fiscal suplente o servidor Paulo Hermelindo Barcellos Ribeiro de matrícula nº 953.854-2 e CREA-MG 155.086/D.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

15.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento.

15.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto Básico.

15.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **16. PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

16.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

16.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

## **17. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Para habilitação técnica, exigirá-se a comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

17.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

17.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

17.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e



compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

**17.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:**

17.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, a ser apresentada no ato da contratação:

17.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

17.3.1.1.2. 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

**17.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:**

17.3.2.1. Os serviços exigidos para comprovação da capacidade técnico-profissional abrangem as principais etapas construtivas da obra, envolvendo a execução das camadas de base e/ou sub-base, do revestimento asfáltico em CBUQ, do meio-fio e de drenagem pluvial. Sendo assim, a prévia experiência do profissional na execução de tais atividades está diretamente relacionada à busca por um objeto que atinja desempenho satisfatório, racionalização no uso de recursos públicos e que proporcione segurança aos usuários.

17.3.2.2. A capacitação técnica do(o) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução da obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos e serviços:



17.3.2.2.1. Execução de base e/ou sub-base: são camadas estruturais fundamentais na sustentação do pavimento, de modo que uma execução inadequada provoca patologias no pavimento, reduzindo a sua durabilidade e qualidade.

17.3.2.2.2. Execução de CBUQ: o revestimento asfáltico em CBUQ possui função estrutural e operacional, sendo submetido a carregamentos decorrentes do tráfego de veículos, sendo que sua execução exige controle tecnológico e acabamento adequado, fatores diretamente relacionados à durabilidade e ao desempenho do pavimento.

17.3.2.2.3. Execução/assentamento de meio-fio: importante dispositivo utilizado para delimitar a pista de rolamento, contribuindo na segurança dos pedestres, na contenção lateral das camadas do pavimento e na proteção contra erosões e infiltrações.

17.3.2.2.4. Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica: constitui o objeto principal da contratação e envolve a coordenação simultânea de diversas disciplinas da engenharia, incluindo serviços preliminares, limpeza do terreno, movimentação de solo e camadas do pavimento asfáltico. A comprovação dessa experiência demonstra a capacidade da empresa em gerenciar obras de porte semelhante, atendendo aos requisitos de prazo, qualidade e segurança exigidos para pavimentos destinados ao uso público.

17.3.2.2.5. Execução de Drenagem pluvial com diâmetro acima de 600 mm: o adequado escoamento das águas pluviais evita erosões, infiltrações, alagamentos e sobrecargas indevidas sobre estruturas o pavimento.

17.3.2.3. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigida(s) dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis pela execução da obra:

17.3.2.3.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

17.3.2.3.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declarações do(s) Responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

17.3.2.4. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desse Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada



formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

17.3.2.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins desse Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

**17.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:**

17.3.3.1. Os serviços exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional abrangem as principais etapas construtivas da obra, envolvendo a execução das camadas de base e/ou sub-base, do revestimento asfáltico em CBUQ, do meio-fio e de drenagem pluvial, uma vez que a correta execução dessas etapas exige mão-de-obra qualificada, requisito fundamental para evitar patologias no pavimento, retrabalhos e custos futuros excessivos com manutenção corretiva.

17.3.3.2. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

17.3.3.2.1. Execução de base e/ou sub-base – 1.100,00 m<sup>3</sup>: são camadas estruturais fundamentais na sustentação do pavimento, de modo que uma execução inadequada provoca patologias no pavimento, reduzindo a sua durabilidade e qualidade.

17.3.3.2.2. Execução de CBUQ – 200,00 m<sup>3</sup> ou 480,00 t: o revestimento asfáltico em CBUQ possui função estrutural e operacional, sendo submetido a carregamentos decorrentes do tráfego de veículos, sendo que sua execução exige controle tecnológico e acabamento adequado, fatores diretamente relacionados à durabilidade e ao desempenho do pavimento.

17.3.3.2.3. Execução/assentamento de meio-fio: importante dispositivo



utilizado para delimitar a pista de rolamento, contribuindo na segurança dos pedestres, na contenção lateral das camadas do pavimento e na proteção contra erosões e infiltrações.

17.3.3.2.4. Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica: constitui o objeto principal da contratação e envolve a coordenação simultânea de diversas disciplinas da engenharia, incluindo serviços preliminares, limpeza do terreno, movimentação de solo e camadas do pavimento asfáltico. A comprovação dessa experiência demonstra a capacidade da empresa em gerenciar obras de porte semelhante, atendendo aos requisitos de prazo, qualidade e segurança exigidos para pavimentos destinados ao uso público.

17.3.3.2.5. Execução de Drenagem pluvial com diâmetro acima de 600 mm: o adequado escoamento das águas pluviais evita erosões, infiltrações, alagamentos e sobrecargas indevidas sobre estruturas o pavimento.

#### **17.3.4. Quanto à capacitação operacional:**

17.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, assim como da declaração de disponibilidade para uso de usina de asfalto de CBUQ.

17.4. Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº. 14.133/2021, a exigência de atestados restringiu-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Por sua vez, o parágrafo 2º do mesmo artigo supracitado admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

## **18. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO**

18.1. Valor Global estimado: **R\$ 3.202.911,16 (três milhões, duzentos e dois mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos)**. (Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI, SEINFRA-MG, SUDECAP e DNIT-SICRO e BDI conforme acórdão do TCU).

18.2. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços de **Terraplenagem**, de **Pavimentação**, e de **Drenagem** – constantes das tabelas de **Índices de Reajustamento de Obras – Obras Rodoviárias**, disponibilizados pelo **DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, tendo como data-base a data do



orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

*Sendo,*

*R = Reajustamento;*

*P<sub>o</sub> = Preço inicial;*

*I<sub>i</sub> = Indicação aniversário do orçamento estimado (12 meses);*

*I<sub>o</sub> = Indicação data – base.*

## **19. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

19.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xlsx/xls” a ser fornecida pelo município e a qual deverá ser apresentada pela licitante, com a devida identificação, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Projeto Básico, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas. Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços unitários.

19.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital em formato “xls ou xlsx” bloqueadas, conforme disponibilizada no Edital e sem violações na sua programação, e compostas de preços unitários coerentes com o valor total da proposta, com a pasta de trabalho no modo “precisão conforme exibida” e conforme instruções contidas no arquivo.

19.3. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizados no instrumento convocatório.

Montes Claros, 15 de junho de 2026.

---

Vanderlino J. Silveira

Secretário de Infraestrutura e Planejamento

Matrícula 9612491/1



